

MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE **ESTADO DE MINAS GERAIS** PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO. CEP: 36260-000 - ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66 Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI № 051, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, as seguintes situações:

- substituição de servidores efetivos afastados temporariamente por licença, I. férias, afastamentos legais ou outros impedimentos;
- 11. execução de serviços emergenciais decorrentes de calamidade pública, epidemias ou situações de risco iminente à população;
- atendimento a programas ou convênios firmados com outros entes federados Ш. que tenham prazo determinado de vigência;
- IV. suprimento temporário de necessidade de pessoal em áreas essenciais (saúde, educação, limpeza urbana e rural, saneamento), quando comprovada a urgência e a impossibilidade de provimento imediato por servidor efetivo, desde que seja apresentada justificativa formal da autoridade competente;

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes requisitos:

- prazo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo, se persistirem as razões que motivaram a contratação desde que devidamente comprovada e formalmente justificada mediante manifestação da autoridade competente;
- inexistência de concurso público em vigor para o cargo ou função II. correspondente;
- 111. observância dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa;
- IV. a realização, preferencialmente, de processo seletivo simplificado, assegurada a ampla publicidade e a adoção de critérios objetivos de escolha.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE **ESTADO DE MINAS GERAIS** PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO. **CEP: 36260-000 - ALTO RIO DOCE - MG**

CNPJ: 18.094.748/0001-66 Telefone: (32) 3345-1270

Parágrafo único — Em situações de comprovada urgência, calamidade pública ou risco de interrupção de serviços essenciais, a contratação poderá ser realizada de forma direta, mediante justificativa formal da autoridade competente e publicação do ato no órgão oficial do Município.

Art. 4º O processo seletivo simplificado deverá observar critérios objetivos de seleção, amplamente divulgados, podendo ser realizado mediante análise curricular, avaliação de títulos, prova escrita, prática ou entrevista, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza da função a ser exercida, e será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. não adquirirá estabilidade ou quaisquer direitos inerentes a cargo efetivo;
- Os contratados estarão sujeitos ao regime jurídico administrativo especial, 11. aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, especialmente quanto a deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar, permanecendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- perceberá remuneração compatível com a função exercida, observando-se o Ш. piso profissional e a isonomia com servidores efetivos que exerçam atribuições equivalentes.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, quando necessário à sua execução, mediante decreto, no que couber, a contar de sua publicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG, 07 de novembro de 2025

VICTOR DE PAIVA LOPES:06802734680 LOPES:06802734680

Assinado de forma digital por VICTOR DE PAIVA

Dados: 2025.11.07 13:46:27 -03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS PRACA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO. CEP: 36260-000 - ALTO RIO DOCE - MG

CNPJ: 18.094.748/0001-66 Telefone: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Vimos encaminhar a esta Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 51/2025 para o qual pedimos aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações por tempo determinado, destinadas a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A adoção de contratações temporárias mostra-se medida imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos servicos públicos essenciais, especialmente em hipóteses de afastamento de servidores efetivos, execução de programas ou convênios com prazo definido, bem como em situações emergenciais que demandem resposta imediata da Administração.

A presente iniciativa busca conferir segurança jurídica, transparência e controle administrativo a tais contratações, estabelecendo critérios objetivos e amparados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública.

Dessa forma, a proposta visa garantir o interesse público e a boa gestão administrativa, até que se efetive o provimento regular dos cargos mediante concurso público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua costumeira atenção às matérias de relevante interesse para o Município.

Alto Rio Doce-MG, 07 de novembro de 2025.

VICTOR DE PAIVA Assinado de forma digital por VICTOR DE PAIVA LOPES:06802734 LOPES:06802734680 Dados: 2025.11.07 13:46:41 680

-03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG